



**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS
DOS CURSOS SUPERIORES
(Aprovado através da Resolução nº 05, de 01 de
março de 2012)**

**ARACAJU
Fevereiro/2012**

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Colegiado de Curso Superior (CCS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) é o órgão primário de função consultiva e de assessoramento acadêmico, com composição, competências e funcionamento definidos neste regulamento.

Art. 2º O Colegiado de Curso Superior do IFS tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos superiores, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), no Regulamento da Organização Didática (ROD) e demais normas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CCS será constituído pelos seguintes membros permanentes:

- I coordenador do curso superior, como Presidente;
- II 3 (três) docentes efetivos vinculados à coordenadoria do curso superior, escolhidos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;
- III 1 (um) discente, escolhido por seus pares, com seu respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;
- IV 1 (um) docente que ministre aula no curso, lotado noutra coordenadoria, com seu respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

§ 1º Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um membro docente designado por ele para tal fim.

§ 2º Será escolhido apenas 1 (um) suplente para representar qualquer um dos docentes a que se refere o inciso II;

§ 3º Só poderá ser representante discente no CCS o aluno regularmente matriculado entre o 2º e o penúltimo período do curso.

§ 4º O Centro Acadêmico do curso, e na falta dele, o Diretório Central dos Estudantes (DCE), será responsável pela organização do pleito dos discentes.

§ 5º A indicação do docente referido no inciso IV será feita pela Direção/Gerência de Ensino do *campus*.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Cada colegiado de curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, devendo a primeira reunião ser realizada em até 20 (vinte) dias após o início do período letivo.

Art. 8º As reuniões terão caráter consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter público, tendo direito a voz e voto apenas os membros do colegiado.

§ 2º Poderão participar das reuniões, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.

Art. 9º A convocação das reuniões deverá ser por memorando, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:

- I reuniões ordinárias: antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- II reuniões extraordinárias: antecedência mínima de 2 (dois) dias;

Parágrafo Único Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 10 As solicitações de itens para composição das pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado e protocoladas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da reunião ordinária.

Art. 11 O membro que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se ao presidente do colegiado no prazo máximo de três dias. Caso a justificativa não seja aceita pelo presidente, a falta deverá ser encaminhada ao setor competente para as devidas providências.

§1º O docente que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no decurso de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita, será afastado do Colegiado através de portaria da reitoria, que será arquivada em sua pasta funcional.

§2º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o titular.

Art. 12 As reuniões do colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 do total de seus membros e suas deliberações serão decididas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º Quando não houver quórum mínimo em primeira convocação será instalada a reunião em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 minutos após a primeira convocação.

§ 2º A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá a realização da reunião.

Art. 13 Verificado o quórum mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem abaixo descrita:

- a) expediente da presidência;
- b) apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pontos da pauta;
- e) encaminhamentos referentes aos pontos da pauta;
- f) encerramento, com eventual definição da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único O presidente pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do plenário.

Art. 14 As reuniões do colegiado serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo presidente.

Art. 15 De cada reunião do colegiado será lavrada uma ata.

§ 1º No momento da leitura da ata, qualquer membro poderá pedir sua retificação, que deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º A ata, após sua aprovação, será arquivada, com livre acesso aos membros do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em articulação com a Direção/Gerência de Ensino do *campus* e, em última instância, com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17 Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação

Art. 18 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.